



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO n.º 098 /2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓTESES DENTARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E MAURICEIA MARIA DE ANDRADE/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **MAURICEIA MARIA DE ANDRADE/ME** sediada em Januária, na Trav. Padre Henrique, nº 50, Bairro Centro, CEP 39.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.914/0001-20, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Mauriceia Maria de Andrade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 06/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses odontológicas removíveis, incluindo material e mão de obra especializada, para atendimento a demanda dos pacientes do município de São Francisco/MG, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.1.1. Item credenciado: 01, 02, 03, 04 e 05.

ITE M	Quant idade	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁR IO TABELA RS	VALOR TOTAL
01	75	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – CONFECIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	RS 150,00	RS 11.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

02	75	MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00	RS 11.250,00
03	100	MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$ 150,00	RS 15.000,00
04	100	Removível MOLDAGEM, CONFECCÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	R\$150,00	RS 15.000,00
05	50	MOLDAGEM, CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES CORONARIAS / INTRA RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO) Confeção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e inlays), incrustações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metoplásticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental.	R\$ 150,00	RS 7.500,00
TOTAL:				RS 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas Clínicas Credenciadas.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **31 de Dezembro de 2021**, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 1.1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.2 A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Credenciamento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 5.3 Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de São Francisco/MG como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCR. EST.: ISENTO

CEP.

5.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, que somente atestará o recebimento dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município e pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

060110.301.8002.6806 MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA

3339030000000 Material de Consumo 159 TRAN. DE REC. DO SUS BLOCO MAN 4712-0

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1 Etapas mínimas a serem cumpridas pela empresa para confecção das próteses odontológicas Confecção de próteses totais compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

ETAPA CLÍNICA

- a) Avaliação Clínica Bucal
- b) Moldagem inicial
- c) Confecção de modelo de estudo
- d) Prova de Dentes
- e) Instalação da prótese
- f) Ajuste Oclusal
- g) Reajustes e Correções

ETAPA LABORATORIAL

- a) Montagem de Dentes
- b) Etapa de Prensagem
- c) Etapa de Acabamento da Prótese
- d) Etapa de Polimento da Prótese
- e) Etapa de Controle de Qualidade

Confecção de próteses parciais, compreendendo minimamente as etapas relacionadas a seguir: ETAPA CLÍNICA

Avaliação Clínica Bucal

- A) Moldagem inicial
- B) Confecção de modelo de estudo
- C) Prova da Estrutura Metálica
- D) Instalação da prótese
- E) Ajuste Oclusal
- F) Reajustes e Correções

ETAPA LABORATORIAL

- a) Montagem de Dentes
- b) Etapa de Prensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- c) Etapa de Acabamento da Prótese
- d) Etapa de Polimento da Prótese
- e) Etapa de Controle de Qualidade

ETAPA CLÍNICA: As fases da etapa clínica somente poderão ser realizadas pelo Cirurgião Dentista com o suporte de Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal e Auxiliares de Prótese Dentária fornecidos pela empresa contratada e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Todas as atividades realizadas pelos auxiliares deverão ser diretamente supervisionadas pelo Cirurgião Dentista da empresa contratada.

ETAPA LABORATORIAL: As fases da etapa laboratorial somente poderão ser realizadas pelo Técnico em Prótese Dentária e/ou Cirurgião Dentista Protesista com o suporte de Auxiliares de Prótese Dentária fornecidos pela empresa contratada e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Observação: A fase relativa à prova de estrutura metálica deverá ser testada diretamente no paciente, na unidade de saúde do município. Somente após esta fase poderá ser realizada a fase de confecção da prótese.

7.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco - MG.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- 8.1 Caberão ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 8.2 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;
- 8.3 Respeitar os prazos fixados neste edital;
- 8.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
- 8.5 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Município;
- 8.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.7 Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Município contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- 8.9 O Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador CONTRATADO todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;
- 8.10 As solicitações para cumprimento do subitem 9, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;
- 8.11 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Município;
- 8.12 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 8.13 Responsabilizarem-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.
- 8.14 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 8.15 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- 8.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;
- 8.17 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;
- 8.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 8.19 Cumprir as normas definidas pelo Município quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- 8.20 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência que tem como referência o preços praticados na TABELA SUS;
- 8.21 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.22 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;
- 8.23 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- 8.24 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;
- 8.25 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.
- 8.26 Comprovar, no ato da assinatura do credenciamento, o cumprimento ao Art. 16 da Resolução - RDC nº 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.
- 8.27 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.
- 8.28 Caberão ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 8.29 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;
- 8.30 Respeitar os prazos fixados neste edital;
- 8.31 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
- 8.32 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Município;
- 8.33 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.34 Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.35 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Município contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- 8.36 O Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador CONTRATADO todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;
- 8.37 As solicitações para cumprimento do subitem 9, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;
- 8.38 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Município;
- 8.39 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 8.40 Responsabilizarem-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.
- 8.41 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 8.42 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- 8.43 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;
- 8.44 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;
- 8.45 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 8.46 Cumprir as normas definidas pelo Município quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- 8.47 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência que tem como referência o preços praticados na TABELA SUS;
- 8.48 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.49 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;
- 8.50 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- 8.51 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;
- 8.52 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.
- 8.53 Comprovar, no ato da assinatura do credenciamento, o cumprimento ao Art. 16 da Resolução - RDC nº 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.
- 8.54 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;
- 9.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço; 3- Respeitar os prazos estipulados neste edital;
- 9.3 Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;
- 9.4 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;
- 9.5 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:
I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco - MG, sendo:

11.2 A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor habilitado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 001/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO s tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava -DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 30 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.
Contratante.

MAURICEIA MARIA DE ANDRADE/ME
CNPJ Nº 05.003.914/0001-20
Mauricéia Maria de Andrade
Contratado

TESTEMUNHAS.

01-

02-